



DECRETO Nº. 4.853 / 2023, DE 14 DE JULHO DE 2023.

***“Dispõe sobre a aprovação do
“Loteamento BOM PASTOR”,
empreendimento de interesse social
de propriedade do Município de Borda
da Mata”.***

O Sr. Afonso Raimundo de Souza, Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de implantação do *“Loteamento de Interesse Público – Bom Pastor”*, no terreno urbano, registrado sob a Matrícula nº. 9.169, Livro 2, Ano 1992 – fl 73, do CRI desta Comarca, de propriedade do **Município de Borda da Mata/MG**, inscrito no CNPJ 17.912.023/0001-75, com sede na Pç. Antônio Megale, 86, Bairro Centro, Borda da Mata/MG, representada pelo prefeito Municipal **AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF 996.912.996-15 e do RG 6.287.674 PC/MG, residente e domiciliada à Pç. Antônio Megale, 110 – Apt. 04 - Centro, Borda da Mata/MG; e a ser implantado em totalidade do imóvel acima descrito, cujo projeto fica por esse decreto devidamente aprovado, para fins de registro junto ao CRI; Empreendimento que contará com a área total de 33.400m² (trinta e três mil e quatrocentos metros quadrados), ficando compreendida a subdivisão da mencionada área loteada nas seguintes unidades:



QUADRAS	LOTES	AREA/LOTES
A	09	1.332,00m ²
B	06	886,35m ²
C	12	1.644,20m ²
D	18	2.467,75m ²
E	15	2.384,25m ²

Art. 2º. O loteamento aprovado incorporará as seguintes unidades urbanas abaixo enumeradas:

Área da Escritura.....	33.400,00m ² (100,00%)
Área dos Lote.....	8.714,55m ² (26,09%)
Área das Ruas	7.434,25m ² (22,26%)
Área de calçadas.....	1.282,15m ² (25,87%)
Área Verde.....	5.328,35m ² (15,95%)
Área Remanescente.....	8.641,60m ² (25,87%)
Área do Loteamento.....	33.400,00m² (100,00%)

Art. 3º. Ficam desde já dispensado o caucionamento de **Lotes** para garantia das Obras do Loteamento, sendo que é de responsabilidade do Município a execução de toda infraestrutura.

Art. 4º. O projeto de implantação do “Loteamento Bom Pastor”, aprovado por esse decreto, com base em parecer técnico de engenharia emitido pelo Engenheiro Civil Municipal Tales Eduardo da Luz Barta é de inteira responsabilidade técnica do Engenheiro **DANIEL TEIXEIRA – CREA/MG 88.325/D**, sendo que uma cópia do referido projeto deverá permanecer anexada a esse decreto.



Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Borda da Mata/MG, 14 de julho de 2023.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -